



§ 2º A instituição de educação que receber matrícula de estudante em situação de itinerância deverá comunicar o fato à Secretaria de Educação ou a seu órgão regional imediato.

Art. 4º Caso o estudante itinerante não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de educação anterior, este deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

§ 1º A instituição de educação deverá desenvolver estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades de aprendizagem.

§ 2º A instituição de ensino deverá realizar avaliação diagnóstica do desenvolvimento e da aprendizagem desse estudante, mediante acompanhamento e supervisão adequados às suas necessidades de aprendizagem.

§ 3º A instituição de educação deverá oferecer atividades complementares para assegurar as condições necessárias e suficientes para a aprendizagem dessas crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º Os cursos destinados à formação inicial e continuada de professores deverão proporcionar aos docentes o conhecimento de estratégias pedagógicas, materiais didáticos e de apoio pedagógico, bem como procedimentos de avaliação que considerem a realidade cultural, social e profissional do estudante itinerante como parte do cumprimento do direito à educação.

Art. 6º O poder público, no processo de expedição do alvará de funcionamento de empreendimentos de diversão itinerante, deverá exigir documentação comprobatória de matrícula das crianças, adolescentes e jovens cujos pais ou responsáveis trabalhem em tais empreendimentos.

Art. 7º Os Conselhos Tutelares existentes na região, deverão acompanhar a vida do estudante itinerante no que se refere ao respeito, proteção e promoção dos seus direitos sociais, sobretudo ao direito humano à educação.

Art. 8º Os Conselhos da Criança e do Adolescente deverão acompanhar o percurso escolar do estudante itinerante, buscando garantir-lhe políticas de atendimento.

Art. 9º O Ministério da Educação deverá criar programas, ações e orientações especiais destinados à escolarização de pessoas, sobretudo crianças, adolescentes e jovens que vivem em situação de itinerância.

§ 1º Os programas e ações socioeducativas destinados a estudantes itinerantes deverão ser elaborados e implementados com a participação dos atores sociais diretamente interessados (responsáveis pelos estudantes, os próprios estudantes, dentre outros), visando o respeito às particularidades socioculturais, políticas e econômicas dos referidos atores sociais.

§ 2º O atendimento socioeducacional ofertado pelas escolas e programas educacionais deverá garantir o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes em situação de itinerância, bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, na forma da lei.

Art. 10 Os sistemas de ensino deverão orientar as escolas quanto à sua obrigação de garantir não só a matrícula, mas, também, a permanência e, quando for o caso, a conclusão dos estudos aos estudantes em situação de itinerância, bem como a elaboração e disponibilização do respectivo memorial.

Art. 11 Os sistemas de ensino, por meio de seus diferentes órgãos, deverão definir normas complementares para o ingresso, permanência e conclusão de estudos de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, com base na presente resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/12-CCA de 09 de abril de 2012, publicado no D.O.U de 11/04/2012 - Sessão 3, o processo nº 026225/11-42 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de 02 (dois) Professores Temporários, Classe Auxiliar, Nível I, sendo 01 (um) em Regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte horas semanais) e 01 (um) em Regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta horas semanais) com lotação no Centro de Ciências Agrárias/Departamento de Engenharia Agrícola e Solos - CCA/DEAS, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: 1) Topografia e Geoprocessamento Aplicados às Ciências Agrárias; Uso e Manejo do Solo - Habilitando o candidato SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS (1º Lugar), AGENOR FRANCO CISACO ROCHA JÚNIOR (eliminado) e IÚNA CARMO RIBEIRO GONÇALVES (eliminada), classificando para contratação em regime de trabalho (TP-20h) - SAMMY SIDNEY ROCHA MATIAS. 2) Maquinas e Motores Agrícola; Mecânica Agrícola; e Mecanização Agrícola - Habilitando e classificando para contratação em regime de trabalho (TI-40h) - PAULO HENRIQUE DALTO.

WILLIAMS COSTA NEVES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 03/2012/CCE, de 20.04.2012, publicado no DOU nº. 78, de 23 de abril de 2012; o Processo Nº 23111.007994/12-41; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1 - Metodologia e Estágio Supervisionado em Filosofia - Habilitando os candidatos VALDOMIR MARQUES DE SOUSA (1º colocado) e REGINA CELIS ALMEIDA MARREIROS (2º colocada), e classificando para contratação o 1º colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIA Nº 289, DE 11 DE MAIO DE 2012

O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 1.337, de 19/11/2010, publicada no DOU nº 222, Seção 2, de 22/11/2010, resolve:

Art. 1º Implantar os Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidade Educacionais Específicas - NAPNE, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Dê ciência e cumpra-se.

MARCELO MINGHELLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 814, DE 15 DE MAIO DE 2012

Institui a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão, no âmbito do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A REITORA do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1 - Fica instituída, no âmbito do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC-IFBA, com a finalidade de implementar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2 - As atribuições e objetivos da Rede SIC-IFBA serão definidos através de uma instrução normativa.

Art. 3 - A Rede SIC-IFBA é constituída por todos os órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, ficando organizada da seguinte forma:

I - Serviço de Informação ao Cidadão Central - SIC Central que será instalado no âmbito da Reitoria do IFBA; e

II - Serviços de Informação ao Cidadão Setoriais - SICs Setoriais que serão instalados no âmbito de cada um dos campi do IFBA:

Art. 4 - A Reitora nomeará através de portaria a autoridade de Acesso a Informação com as atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, o gestor (a) da Rede SIC-IFBA e o supervisor (a) do SIC-Central. Parágrafo único - Os diretores gerais dos campi deverão indicar ao Gabinete da Reitora, no prazo de cinco dias contados da publicação desta Portaria, autoridade que lhe seja diretamente subordinada para implementar a Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do respectivo campus.

Art. 5 - Os pedidos de acesso a informações poderão ser recebidos e tramitados pela Rede SIC-IFBA a partir do dia 16 de maio de 2012.

Art. 6 - O SIC Central atenderá ao público na Avenida Araújo Pinho, 39, Bairro Canela, Salvador-BA, CEP 40.110-150, no período de 08h00min às 18h00min, ininterruptamente, facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico, pelo formulário disponível no sítio <http://www.ifba.edu.br/acesso> ou <http://www.acessoinformacao.gov.br/sistema/>.

Art. 7 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 213, DE 16 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 04/2012, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Física - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Thiago Mello dos Reis	60,00	1º
0005	Ana Paula Ramos Bacalhau	59,60	2º
0009	Aluisio Rabello de Oliveira Neto	46,90	3º

RICARDO PAIVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.459, DE 16 DE MAIO DE 2012

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23421.011173.2012-41, de 15 de maio de 2012; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelecem os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 11.1 do Edital nº 02/2010, de 13 de abril de 2010, resolve:

PRORROGAR, por 2 (dois) anos, a partir de 23 de junho de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para os Cargos Técnico-Administrativos referente ao Edital de Abertura nº 02/2010, de 13 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 70, de 14 de abril de 2010, seção 3, página 63, e homologado através do Edital nº 14/2010, de 21 de junho de 2010, publicado no D.O.U. nº 118, de 23 de junho de 2010, seção 3, Páginas 51 a 61.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, a partir de 23/04/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.021027/2012-08)

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Chefe de Serviço de Protocolo, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida. CD/FGFG-06
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Chefe da Seção de Registro de Atos de Admissão e Concessões, da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida. CD/FG: FG-06

SILVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE MAIO DE 2012

Cria o Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 78 do Estatuto e com fundamento no que dispõe o art. 12, do mesmo diploma legal, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, até 16 de maio de 2012, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e ainda,

CONSIDERANDO a impossibilidade de realização de reunião extraordinária, resolve ad referendum do Conselho:

Art. 1º Criar o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), setor subordinado ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de exercer as atribuições previstas no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ALFREDO JULIO FERNANDES NETO